

D. DUARTE DE MOURA LTDA

CNPJ: 34.036.580/0001-99

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA

Prefeitura Municipal de Viséu
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**

A empresa **D. DUARTE DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **34.036.580/0001-99**, sediada na Avenida João Paulo II, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.700-050, Capanema, Estado do Pará, por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a), Danilo Duarte de Moura, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5795096 - SSP/PA e do CPF nº 965.222.162-72.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso foi registrada dia **24/10/2024 às 13:07:12**, tendo sido concedido prazo limite para apresentação de contrarrazão ao dia **01/11/2024 às 23:59**. Desse modo, a presente peça defensiva é tempestiva por estar dentro do prazo estipulado alhures.

II- DA SÍNTESE DA DEMANDA

A empresa **D. DUARTE DE MOURA LTDA**, interessado na contratação e compatível com o objeto da licitação, após divulgação da mesma, realizou o download dos arquivos constantes na página do portal Compras Públicas e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viséu/PA, momento em que realizou a leitura das condições de participação no presente certame, bem como, dos preços e critérios de habilitação, logo, constatando que estava apta em todos os quesitos, iniciou a preparação da proposta.

D. DUARTE DE MOURA LTDA

CNPJ: 34.036.580/0001-99

III – CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

APRESENTAR A CONTRARRAZÃO, nos termos da Lei de Licitações (14.133/2021) e da Lei 10.520 /2002 e art. 44, § 2º, do Decreto Federal 10.024/2019 c/c subitem 8.7 do respectivo Edital, em desfavor do pedido de desclassificação dos itens 01 e 02 arrematados pela empresa **D. DUARTE DE MOURA LTDA** no presente certame, pelas razões que passa a expor:

Interposto por **GR MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **97.541.831/0001-02**, situada na Cidade de Abelardo Luz, Santa Catarina, o que faz pelas razões que passa a expor.

IV – DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5.20.4 DO EDITAL, NÃO APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO, COMPROVAÇÃO DE REVENDEDORA DA MARCA STHIL PELA EMPRESA RECORRIDA.

Alega a recorrente que esta empresa recorrida não apresentou a Proposta Readequada de acordo com o item 5.20.4. e **ii) não apresentou catálogo técnico; não houve comprovação de que a empresa recorrida é revendedora autorizada da marca**, condição essencial para garantir a origem e a integridade do produto ofertado.

De acordo com as normais do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**, a empresa D. DUARTE DE MOURA LTDA, **cumpriu** todas as regras e diligencias solicitadas pelo Pregoeiro do referido processo.

O edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**, **não menciona** sobre catálogo dos produtos, sendo incoerente da recorrente mencionar tal pedido; **sobre a empresa comprovar ser revendedora da marca ofertada**: no edital não exige que a empresa seja revendedora dos produtos ofertados e qualquer empresa não é impedida de participar de processos licitatórios por não ser revendedora dos produtos ofertados, pois tem a possibilidade de comprar diretamente do fornecedor para poder honrar seus compromissos com a administração, sendo incoerente tal questionamento pela recorrente.

D. DUARTE DE MOURA LTDA

CNPJ: 34.036.580/0001-99

V – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requeremos que sejam apreciadas as contrarrazões do recurso administrativo, para que:

A) Seja mantida a empresa que foi declarada habilitada e vencedora, a empresa **D. DUARTE DE MOURA LTDA**, inscrito no CNPJ: **34.036.580/0001-99**. Pois, foram cumpridas todas as conformidades solicitadas no edital e pelo agente de contratação.

B) Que seja anulado o recurso da empresa **GR MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **97.541.831/0001-02**, devido não ter fundamentação no seu requerimento e que a peça recursal está citando também recurso que não condiz com objeto deste referido processo de acordo com o texto extraído da peça recursal da recorrente abaixo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e

OCACIONES

MOURAMAT ADVOCADOS

D. DUARTE DE MOURA LTDA

CNPJ: 34.036.580/0001-99

vencedora, a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital"). 13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02.(STJ - RMS: 62150 SC 2019/0318572-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 08/06/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021)

Termos em que, aguarda deferimento.

Capanema-PA, 01 de novembro de 2024.

Danilo Duarte de Moura
RG: 5795096 - SSP/PA
CPF: 965.222.162-72